



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

LEI Nº 1.439, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação da Lei nº 1.427 de 30 de setembro de 2021, adequando expressões, termos e valores para a regular escrituração.

redução: **Art. 1º** - O Preâmbulo da Lei Municipal 1.427/2021, passa a ter a seguinte

*“Autoriza desapropriar área para edificação de rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal, parte da área constante na Matrícula nº 5665 do Livro nº 2 (dois) Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis de Barros Cassal, de propriedade de Monica Ballin, Paula Jaqueline Ballin de Araujo, Roberta Ballin.”*

**Art. 2º** - Altera-se a redação do artigo 1º Lei Municipal 1.427/2021, nos seguintes termos:

*“Art. 1º - Autoriza desapropriar área para edificação e a criação de Rua ainda sem denominação que de forma provisória atribui-se a nomenclatura de “RUA DÉRCIO BALLIN”, sendo a rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo município de Barros Cassal.”*

**Art. 3º** - Altera-se o artigo 2º da Lei Municipal 1.427/2021, nos seguintes termos e acrescenta-se o § 1º:

*“Art. 2º - A área mencionada no artigo 1º, será recebida e desapropriada de forma amigável ao ente município de Barros Cassal-RS.*

*§1º- A área desapropriada foi avaliada em comum acordo pelo proprietário e pelo município no valor de R\$ 4.280,71 (Quatro mil duzentos e oitenta reais e setenta e um centavos), sendo dispensado de pagamento de eventual indenização ao município.”*

**Art. 4º** - Altera-se a redação do artigo 3º da Lei Municipal 1.427/2021, nos seguintes termos:

*“Art. 3º - Fica assim descrito a área a ser desapropriada, para fins de registro, regularização e ordenamento da presente área de terras.”*

**2. ÁREA DESAPROPRIADA – RUA DÉRCIO BALLIN**

**IMÓVEL URBANO:** Uma parte de terras Urbanas, ocupada pela Rua Dércio Ballin, com a área de 4.280,71m<sup>2</sup> (quatro mil, duzentos e oitenta metros e setenta e um decímetros quadrados), situada nesta cidade de Barros Cassal/RS, sem benfeitorias, confrontando: ao Norte, com o Lote nº 1 da Quadra nº 133 em 221,54m, e com o Lote nº 1 da Quadra nº 146 em 72,16m; ao Leste, com terras de Eloá Pinto Ballin em 14,15m; ao Sul, com o Lote nº 1 da Quadra nº 264 em 220,60m; e, ao Oeste, pela Avenida Mauricio Cardoso em 14,74m.

**EXPROPRIANTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.612.735/0001-54, com endereço na Avenida Mauricio Cardoso, nº 1177, nesta cidade de Barros Cassal/RS.”

**Art. 5º** - Altera-se a redação do artigo 4º da Lei Municipal 1.427/2021, nos seguintes termos:

“Art. 4º - A fração do imóvel objetos da desapropriação amigável da área descrita tem como finalidade a edificação de rua de uso comum e declarando-a de utilidade pública pelo Município de Barros Cassal para a expansão urbana e o prolongamento de vias públicas.”

**Art. 6º** - Altera-se a redação do artigo 5º da Lei Municipal 1.427/2021, nos seguintes termos:

“Art. 5º - As despesas decorrentes da desapropriação correm por conta de dotação orçamentária própria.”

**Art. 2º** - Os demais termos e artigos da Lei Municipal 1.427/2021 permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei e as alterações nelas dispostas entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 07 de dezembro de 2021.

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal